



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 57

Publicado em 27/11/2024

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- PORTARIA Nº 2.910/2024 - FISCAL DO CONTRATO – PROCESSO GÊNERO ALIMENTÍCIO - ALEGRE (SECOS E MOLHADOS)
- PORTARIA Nº 2.918 - FISCAL DO CONTRATO – PROCESSO GÊNERO ALIMENTÍCIO - CAVIUNA (CARNES E FRIOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO MORADA DO MORRO
- DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO MORADA DO MORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- CONTRATO Nº 03.11.04.001.2024, PROCESSO Nº.1000012112/2023; CREDENCIAMENTO Nº.008/2023- LEILOEIRO
- EXTRATO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.18.12.27.001/2021, PROCESSO 1DOC 34.023/2024
- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIA - DIÁRIA CIVIL - JOELSO XAVIER FERRAZ
- PORTARIA DE FISCAL DO CONTRATO Nº 09.01.06.001/2023 - FMS - LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA -ME
- PORTARIA DE FISCAL CONTRATO - FMS - DELL SAMPAIO RESTAURANTE LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 286/2024
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 287/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 2.910/2024 - FISCAL DO CONTRATO – PROCESSO GÊNERO ALIMENTÍCIO - ALEGRE (SECOS E MOLHADOS)

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências”.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LARA GUIMARAES SILVA**, portador do CPF: 039.356.431-28, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao processo administrativo de nº **12.375/2024** – Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (secos e molhados), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, conforme especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com o artigo Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no artigo 16, inciso XX da instrução normativa nº 15 do TCM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2024.

Daniella Dias das Costa

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.149/2024

Fim do artigo.

**PORTARIA Nº 2.918 - FISCAL DO CONTRATO –
PROCESSO GÊNERO ALIMENTÍCIO -
CAVIUNA (CARNES E FRIOS)**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de
Contratos da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Cidadania e dá
outras providências”.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LARA GUIMARAES SILVA**, portadora do CPF: 039.356.431-28, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao processo de nº 10.063/2024 – Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (CARNES E FRIOS) para atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, de acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 16, inciso XX da instrução normativa nº 15 do TCM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMpra-se.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 de Novembro - do ano de 2024.

Daniella Dias da Costa

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.149/2024

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**DECISÃO DE CONCLUSÃO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
CONJUNTO MORADA DO MORRO**

Processo Administrativo nº 10.045/2024

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo/GO, área de propriedade da Empresa de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO.

O projeto de Regularização Fundiária é dispensado, pois trata-se de regularização meramente titulatória.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, PSF e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Quanto ao ocupante, este está devidamente identificado na listagem, vinculado a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art.40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018.

Senador Canedo, 25 de novembro de 2024.

Karlus Heduardo Martins Costa de Araújo
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Fim do artigo.

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO MORADA DO MORRO

Processo Administrativo nº 10.041/2024

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo/GO, área de propriedade da Empresa de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO.

O projeto de Regularização Fundiária é dispensado, pois trata-se de regularização meramente titulatória.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, PSF e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Quanto ao ocupante, este está devidamente identificado na listagem, vinculado a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art.40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018.

Senador Canedo, 25 de novembro de 2024.

Karlus Heduardo Martins Costa de Araújo
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 03.11.04.001.2024, PROCESSO Nº.1000012112/2023; CREDENCIAMENTO Nº.008/2023- LEILOEIRO

EXTRATO

Contrato nº 03.11.04.001.2024, Processo administrativo nº.1000012112/2023; Credenciamento nº 008/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107. 525/0001-51, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e, o senhor FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.167.186-XX, cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado pela junta comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis, veículos próprios inservíveis e veículos de terceiros recolhidos, não regularizados/reclamados/retirados/ recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 328 do Código

de Trânsito Brasileiro, em virtude de abandono, acidente, retenção ou remoção a qualquer título, os quais encontram-se depositados nos pátios da Superintendência Municipal de Trânsito e Prefeitura Municipal de Senador Canedo, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios, recibos de arrematação e conclusão do mesmo, para atender a Prefeitura Municipal de Senador Canedo; DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses corridos, de 04/11/2024 até 04/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Senador Canedo/GO, em 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF 25.107.525/0001-51

FERNANDO FERNANDES MARINHO

Secretário Municipal de Administração

Gestor e Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Fim do artigo.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.18.12.27.001/2021, PROCESSO 1DOC 34.023/2024

EXTRATO 3º Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.18.12.27.001/2021, Processo 1doc 34.023/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC, inscrita no CNPJ/MF nº.37.426.889/0001-83, como LOCATÁRIO, e, a pessoa física REINALDO CAMILO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº.XXX.870.911-XX, proprietário, como LOCADOR, o qual destina-se a prorrogar a vigência do contrato administrativo 18.12.27.001/2021 por mais doze meses, cujo objeto pactuado é a Locação de 01 (um) imóvel, tipo Galpão, localizado na Avenida Dom Emanuel, Quadra 02, Lote 02, Sala 03, Residencial Anuar Auad, Município de Senador Canedo/GO, fundo com a Rua Bariane Hortêncio, o qual é utilizado como almoxarifado

coberto, firmado com amparo no inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações, cláusula contratual; DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, de 27/12/2024 até 26/12/2025, podendo, ao final, ser prorrogado no interesse da administração, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; DO VALOR: Não há alteração do valor contratual (total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais); DO EMPENHO: Dotação Orçamentária: 011802.17.122.4100.4197.0000.3.3.90.36.00 – Fonte (0110-000) – Ficha:611 – SANESC. Senador Canedo/GO, em 22 de novembro de 2024. AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC - CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83 - CLEVERSON EMERICK NETO - Presidente - LOCATÁRIO.

Fim do artigo.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 481/2024, torna público que esta municipalidade realizará o Credenciamento nº 008/2024, para conhecimento dos interessados, que estará aberto nos dias **27 e 28 de novembro de 2024**, os pedidos de credenciamento que ocorrerão na Sede do Setor de Licitações e Contratos, **situada na R. Santo Antônio, 0 – Q11 – Zona Rural, Senador Canedo - Goiás**, nesta, tendo como objeto realizar, **Credenciamento para Concessão de espaço público na Praça Criativa Central, destinado à instalação de 03 (três) vagas para barracas de até 7x3 metros, no período de 02 de dezembro de 2024 à 02 de janeiro de 2025. As barracas serão utilizadas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas, e deverão seguir modelos padronizados com testeiros, definidos pela Secretaria de Comunicação e Eventos.** Informações: Os interessados em adquirir o edital completo deverão consultá-lo no portal da Prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br . Senador Canedo – GO, 26 de novembro de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

LEANDRO BLAMIRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA - DIÁRIA CIVIL - JOELSO XAVIER
FERRAZ

PORTARIA 2882/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 1699/2023.

RESOLE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária completa no dia 12/11/2024 ao servidor abaixo relacionado para transporte de paciente para o HOC- Hospital Ortopédico de Ceres, localizado na cidade de Ceres-GO.

Matrícula	Servidor	Valor
	Processo	
53288	JOELSO XAVIER FERRAZ	
40011/2024	R\$100,00	

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Veronica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 3.715/2022.

Fim do artigo.

PORTARIA DE FISCAL DO CONTRATO Nº
09.01.06.001/2023 - FMS - LIC IMPRESSORAS E
COPIADORAS LTDA -ME

PORTARIA FISCAL CONTRATO – 2904/2024-FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vilma Aparecida da Silva Araújo, matrícula nº 58329, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como fiscal do contrato referente ao processo 1DOC nº 40970/2024, para a emissão do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº. 09.01.06.001/2023-FMS, cujo objeto, é a contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de impressoras e copiadoras com fornecimento de seus acessórios, suprimentos, insumos (toner, cilindro), assistência técnica e manutenção com fornecimento de peças e componentes, software de gerenciamento de impressões e cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, exceto papel.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

() **Ciência de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima**

Vilma Aparecida da Silva Araújo

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 dias do
mês de novembro de 2024.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 3.715/2022

Fim do artigo.

**PORTARIA DE FISCAL CONTRATO - FMS -
DELL SAMPAIO RESTAURANTE LTDA**

**PORTARIA DE FISCAL CONTRATO - 2886/2024-
FMS**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de
seu representante legal, em conformidade com o
disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017,
bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022
e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados nesta
Portaria como fiscais do contrato nº
09.12.19.002/2023 -FMS,cujo objeto é contratação de
empresa no fornecimento de alimentação aos
pacientes, usuários e profissionais, para atender a
demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador
Canedo Goiás, firmado com a empresa DELL
SAMPAIO RESTAURANTE LTDA, Inscrita no CNPJ
nº 31.824.406/0001-1.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes
ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

(x) **Ciência de ter lido e de acordo para exercer a
função de fiscal do contrato acima**

1. Janaína Silva Rosa, CPF: 023.251.741-07, Diretora
Administrativa Maternidade

2. Renata Ferreira Eugenio, CPF 000.309341-76,
Diretora Geral do Pronto Socorro Parque Alvorada

3. Stefânia Siqueira Rosa, CPF: 020.351.251-03,
Diretora de Saúde Mental

4. Camila Linares de Oliveira, CPF nº 002.139.571-32,
Diretora de Urgências e Diretora Administrativa da
UPA

5. Johny Carter Rodrigues Soares, CPF: 868.827.591-
20, Diretor do Pronto Socorro São Sebastião

6. Laila Luiza Goveia Barbosa, CPF 032.206.181-46,
Diretora do Pronto Socorro São João

7. Flávia Régia Ribeiro de Miranda, CPF:
691.883.352-91, Diretora de Vigilância em Saúde

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de
Senador Canedo, Estado de Goiás, aos de 22 de
novembro de 2024.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 3.715/2022

Fim do artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO 461/2024

O setor de licitações da Câmara Municipal de Senador Canedo comunica a todos os interessados que realizará compra direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é para contratação de empresa para: **AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO.**

As especificações técnicas completas, condições de pagamento, obrigações da contratada e contratante e demais requisitos e exigências da contratação encontram-se à disposição no Termo de Referência e também no site Oficial da Câmara Municipal de Senador Canedo.

Local de Realização: Prédio da Câmara Municipal de Senador Canedo.

Data de Abertura do processo: 07/11/2024

Data de início de recebimento das propostas: 27/11/2024 às 12:00h (horário de Brasília);

Data do fim do recebimento das propostas: 28/11/2024 às 12:00h (horário de Brasília);

Os interessados poderão protocolar suas propostas diretamente na Câmara Municipal de Senador Canedo, na Avenida Presidente Alves de Castro, S/N, Vila São Sebastião, Senador Canedo – GO.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: cplcamaracanedo2021@gmail.com ou no endereço de rodapé.

Senador Canedo, 27 de novembro de 2024

Avenida Presidente Alves de Castro – S/N – Vila São Sebastião – Senador Canedo – Goiás

CEP 75.262-292 – Contato: (62) 3512-8600 – www.camaracanedo.go.gov.br

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 286/2024**

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados abaixo neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento

devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do

condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de Atendimento: DETRAN: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, e-mail: protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios para o endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, sito à Av.B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados pelo site <https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/>.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento (AAAAMMDD) da notificação, data da infração (AAAMMDD).

PAH4F61;T005827613;54521;20241231;20241113

OGW0E99;T005827612;55500;20241231;20241113

KET5736;T006026620;54522;20241231;20241113

PRJ1822;T006076431;65992;20241231;20241113

KDC0B94;T006076429;76331;20241231;20241113

NKM6910;T006076432;65992;20241231;20241113

NKP4960;T006076428;65992;20241231;20241113

KEH2201;T006057082;65992;20241231;20241113

KEH2201;T006057081;50100;20241231;20241113

JQH7F72;T006074380;65992;20241231;20241113

PRH1I75;T006074379;65992;20241231;20241113

LUY6E96;T006074381;55500;20241231;20241113

PRQ3675;T006077127;55414;20241231;20241113

NVT6371;T006035371;65992;20241231;20241113

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana

Fim do artigo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 287/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi apresentada Defesa da Autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou desconhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE** de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser apresentado RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o

número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

Canais de Atendimento: DETRAN
<https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, por e-Mail: protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios para o endereço Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, sito à Av. B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN do Estado em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados pelo site <https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/>.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: Placa, Número do Auto de Infração, Código da Infração/Desdobramento, Data de Vencimento da Notificação (AAAAMMDD) (data limite para recurso), Valor da Multa (R\$ 0.000,00), Data da Infração (AAAAMMDD).

PQT6443;R027637699;574550;20241231;13016;202409

JGX7042;R027636841;574630;20241231;19523;202409

QMR4H49;R027637897;574550;20241231;13016;20240

RCC3A90;R027638069;574630;20241231;19523;20240

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana

Fim do artigo.